



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.832/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ASSUNTO: **ANÁLISE DE RECURSO**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus/RN, segue abaixo, nossa colocação, baseada no Recurso emitido pela empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 07.275.651/0001-33, sobre o parecer técnico emitido pelo setor de Engenharia deste município no dia 27/01/2023 acerca das propostas de preços apresentadas pelas empresas interessadas no presente processo licitatório.

A princípio informamos que nosso parecer baseou-se nos princípios assegurados pelo Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O recurso da empresa acima identificada questiona o parecer elaborado pela equipe técnica de Engenharia do Município de Bom Jesus/RN na análise favorável da proposta apresentada pela empresa: W M CONSTRUÇÕES, alegando o seguinte:

III. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA W M CONSTRUÇÕES

A Proposta apresentada por esta licitante (W M CONSTRUÇÕES), apresentou-se incompleta o que deveria leva-la a DESCLASSIFICAÇÃO eminente.

Observa-se que não foi apresentado as composições de preços auxiliares, conforme estabelecido no item 10.1.2 – **todas as empresas devem apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS unitários detalhados**. Embora a empresa tenha apresentado a composição principal, as composições auxiliares constituem parte integrante da parcela de composição de custo unitário (composição principal + composição auxiliar).

Além disso, há de se ressaltar que para fins de análise dos coeficientes de consumos e insumos definidos nas composições de custos unitários, para que se possa efetuar tal análise torna-se imprescindível a apresentação de todas as composições de custo unitário bem como das composições auxiliares.

Destacamos alguns itens apresentados pela empresa WM Construções sem a devida composição auxiliar. O que resta-nos a questionar, como a referida empresa chegou a estes valores discriminados abaixo?

- ❖ 88628-ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.832/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ASSUNTO: **ANÁLISE DE RECURSO**

MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_08/2019 (M3),
com valor de R\$ 450,18;

❖ 102486-CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,4
(EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/
SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021
(M3), com valor de R\$ 714,37;

❖ 88260-CALCETEIRO COM ENCARGOS
COMPLEMENTARES (H), com valor de R\$ 21,21;

ESSES SÃO ALGUNS DOS ITENS que foram apresentados sem a devida composição. Com isso, ilustre Presidente, torna-se impraticável a análise pela comissão. Assim sendo, a empresa deixa de cumprir com o item 11.7 do edital – **“Não se admitirá proposta que apresentar preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos”**.

O Parecer Técnico em tela, erroneamente, não apontou a falta das composições auxiliares na proposta da empresa WM Construções, conforme previsão do item 10.1.2 do Edital, a saber, na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços de todos os itens.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/1993, que regra respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Trecho retirado do Recurso.

Vimos através deste informar que nosso parecer não apontou a falta do referido documento, uma vez que a Composição de Preços Auxiliar não é uma peça técnica exigível no edital licitatório. Documentos apresentados por empresas participantes além dos exigidos no Capítulo 10 – Da Proposta de Preços, são considerados nulos ou sem validade.

Portanto, a solicitação do presente recurso não se aplica e mantemos o parecer inicial.

Dessa forma, remetemos o presente parecer a Comissão Permanente de Licitação para os procedimentos cabíveis ao andamento do processo.

Atenciosamente,

Antônio Diogo Araújo
Engenheiro Civil
CREA: 211.303.880-3